

14 de agosto de 2020
2664/2020-DAR-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento Listado

Ref.: Supervisão de Operação de Mesmo Comitente Intencional em Leilão.

Em 17.03.2020, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) publicou Ofício Circular 033/2020-PRE¹, sobre alterações no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)², que incluiu novo procedimento em relação a operações de mesmo comitente (OMC) intencionais em leilão. E, em 30.06.2020, publicou Ofício Circular 082/2020-PRE contemplando as regras de monitoramento das operações pela Diretoria de Negociação Eletrônica (“DNE”).

A alteração divide as OMC realizadas em leilões em regulares e irregulares³, bem como estabelece o critério de seis meses como período de verificação⁴ para supervisão de irregularidades e recorrência da prática. A supervisão da prática irregular será feita em conjunto pela B3, BSM e CVM.

A BSM identificará a recorrência de OMC irregulares por profissionais de mercado e investidores de acordo com a Instrução CVM 8/79, incisos I e II, alínea (a), e aplicará medidas cabíveis.

Para fins de recorrência serão consideradas OMC realizadas com objetivo de desistir intencionalmente de oferta apregoada e que prejudicaram um ou mais investidores que participavam do leilão e que tiveram suas ofertas afetadas no momento da desistência. A BSM receberá as operações identificadas pela B3 e utilizará essa informação para avaliação.

¹ http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-e-comunicados/

² http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/regulamentos-e-manuais/

³ De acordo com o MPO, OMC oriundas de erro operacional ou realizadas no período inicial do leilão: a) nos primeiros 60 (sessenta) segundos do leilão no caso de ativos e opções referenciadas em ações, Ibovespa, IBrX-50 e cotas de fundo de índice (ETF); e b) nos primeiros 30 (trinta) segundos do leilão, no caso dos demais derivativos, são consideradas regulares, sendo as demais irregulares.

⁴ Os períodos de verificação correspondem aos períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de cada ano-calendário.

Seção 1 - Critério de recorrência para OMC realizada via mesa de operações

Para OMC via mesa de operações, a BSM abrirá investigação para que o Participante realize análise conclusiva das operações quando o mesmo operador exceder 3 OMC consideradas irregulares, dentro do período de verificação.

Caso ocorra nova OMC após abertura de investigação e dentro do período de verificação, o Participante e o operador estarão sujeitos à medida sancionadora, caso não exista explicação que afaste a intencionalidade das operações.

O tratamento das operações para identificar possíveis irregularidades pela BSM será mensal e as notificações serão enviadas no mês subsequente à realização das operações, como demonstra exemplo da Tabela 1.

Tabela 1 – Exemplo de fluxo de supervisão para OMC realizada via mesa de operações

Ciclo	Mês	Nº de OMC	Nº de OMC acumulado	Atuação da BSM
1	Junho			
	Julho	-	-	
	Agosto	2	2	
	setembro	2	4	
	outubro	-	4	Envio da notificação
	novembro	1	5	
	dezembro		5	Passível de Medida Sancionadora
2	janeiro			

Legenda:

Ciclo: período de verificação de 6 meses

Mês: mês de realização da OMC

Nº de OMC: quantidade de OMC realizadas por operador no mês

Nº de OMC acumulado: quantidade de OMC acumulada mensalmente, realizadas no período de 6 meses.

Atuação da BSM: medidas adotadas pela BSM que podem ser classificadas em:

- 1) Notificação: Determina a suspensão da prática a partir da data de recebimento do ofício e que o Participante comunique o conteúdo desse ofício aos operadores.
- 2) Medida sancionadora: Processo administrativo disciplinar para o Participante e operador.

O exemplo mostra que a notificação da BSM será enviada sempre no mês subsequente ao da apuração e, existindo nova ocorrência de OMC irregular após o envio da notificação, a BSM iniciará a Medida Sancionadora.

A diligência esperada do operador é não realizar a prática abusiva⁵. Para o Participante é:

- 1) Dar ciência deste ofício a todos operadores.
- 2) Acompanhar as notificações das ocorrências de OMC enviadas pela B3/DNE.
- 3) Notificar o operador sobre a irregularidade da OMC em leilão e sobre os efeitos da recorrência.
- 4) Determinar que o operador cesse a prática.
- 5) Comunicar todos operadores sobre o histórico de OMC irregulares no período de verificação⁶.

O Anexo I traz o quadro de decisões com base na diligência do Participante e na avaliação da BSM.

Seção 2 - Critério de recorrência para OMC realizada por cliente via sessão DMA

Para OMC realizada via sessão DMA, quando o cliente exceder 3 OMC irregulares, a BSM abrirá investigação para que o Participante realize análise conclusiva das operações.

Caso ocorra reincidência dentro do período de verificação a BSM enviará nova abertura de investigação. Nova OMC após a segunda notificação (determinação), sujeitará o Participante à medida sancionadora.

O tratamento das operações para identificar possíveis irregularidades pela BSM será mensal e as notificações serão enviadas no mês subsequente à realização das operações, como demonstra exemplo da Tabela 2.

⁵ A realização da prática é infração a Instrução CVM 8/79, incisos I e II, alínea (a), criação de condições artificiais.

⁶ A continuidade da prática é infração a Instrução CVM 505/11, artigo 32, falha de supervisão.

Tabela 2 – Exemplo de fluxo de supervisão para cliente via sessão DMA

Ciclo	Mês	Nº de OMC	Nº de OMC acumulado	Atuação da BSM
1	junho			
	julho	-	-	
	agosto	4	4	
	setembro	1	5	Notificação
	outubro	-	5	Notificação
	novembro	1	6	
	dezembro		6	Passível de Medida Sancionadora
2	janeiro			

Legenda:

Ciclo: período de verificação de 6 meses

Mês: mês de realização da OMC

Nº de OMC: quantidade de OMC realizadas por cliente no mês

Nº de OMC acumulado: quantidade de OMC acumulada mensalmente realizadas no período de 6 meses.

Atuação da BSM: medidas adotadas pela BSM que podem ser classificadas em:

- 1) Notificação: Determina a suspensão da prática a partir da data de recebimento do ofício e que o Participante comunique o conteúdo desse ofício aos clientes.
- 2) Medida sancionadora: Processo administrativo disciplinar para o Participante.

A diligência esperada do Participante é:

- 1) Dar ciência deste ofício a todos clientes.
- 2) Acompanhar as notificações das ocorrências de OMC enviadas pela B3/DNE.
- 3) Notificar os clientes sobre a irregularidade da OMC em leilão e sobre os efeitos da recorrência.
- 4) Determinar que o cliente cesse a prática.
- 5) Comunicar todos clientes sobre o histórico de OMC irregulares no período de verificação⁷.

O Anexo II traz o quadro de decisões de acordo com a diligência do Participante e a avaliação da BSM.

⁷ A continuidade da prática é infração a Instrução CVM 505/11, artigo 32, falha de supervisão.

Seção 3 – Disposições Gerais

É dever do Participante zelar pela integridade do mercado e coibir a continuidade de práticas abusivas que tenha conhecimento, conforme disposto no item 126 do Roteiro Básico e no inciso I, artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011.

Ressaltamos que: (i) o pagamento da majoração nos emolumentos não impede a aplicação de medidas sancionadoras pela BSM; (ii) OMC que, conforme hipótese de análise da BSM, estejam vinculadas à operações fraudulentas ou manipulação de preços não estão contempladas nas regras das Seções 1 e 2; e (iii) todas as OMC serão enviadas a CVM para avaliação segundo os critérios por ela estabelecidos.

Considerando a publicação do Ofício Circular 033/2020-PRE, de 17/03/2020 da B3, as comunicações semanais realizadas pela DNE contendo as OMC em leilão e o presente ofício, informamos que os alertas de OMC em leilão compartilhados pela BSM serão substituídos pela nova rotina conjunta com a B3.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a BSM Supervisão de Mercados pelos telefones (11) 2565-6871/6074/6144, por *e-mail* bsm@bsmsupervisao.com.br ou no conteúdo disponibilizado em nosso endereço eletrônico <https://www.bsmsupervisao.com.br>, inclusive no Webinar de apresentação da nova rotina de supervisão da B3 e da BSM realizado em 11.08.2020, e disponível para visualização em nosso endereço da internet.

Caso o Participante julgue necessário, a BSM está à disposição para auxiliar no contato educacional com clientes e prepostos.

Atenciosamente,

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

Julio Cesar Cuter
Superintendente de Acompanhamento de Mercado

ANEXO I – Quadro de decisão para OMC via mesa de operações

1ª Notificação		2º Notificação
Visão	Avaliação da BSM primeiro alerta	Avaliação da BSM da reincidência
Operador (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação do operador afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação de não reincidir na prática irregular	A explicação do operador afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo
Operações em contas de Natureza de Carteira Própria (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo
Participante (Infração Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011)	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo

ANEXO II – Quadro de decisão para OMC via DMA

1ª Notificação		2ª Notificação	3ª Notificação
Visão	Avaliação da BSM primeiro alerta	Avaliação da BSM da reincidência	
Cliente (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM	A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM	A explicação do cliente afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Envio do caso para CVM
Operações em contas de Natureza de Carteira Própria (Infração ICVM 8 “a”)	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo	
Participante (Infração Artigo 32 da Instrução CVM nº 505/2011)	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Determinação para não reincidir na prática irregular	A explicação do Participante afastou a irregularidade? Sim – Arquivamento Não – Processo Administrativo